



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10240/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00481/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Evany Vital do Nascimento
CARGO: Auxiliar de Serviço
MATRÍCULA: 128.974-8
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Governo
DATA DO ÓBITO: 08/11/2020
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ARNOBIO LUIZ DE LIMA
ATO: Portaria – P – Nº 888, publicada no DOE de 15/11/2022.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º, I, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ARNOBIO LUIZ DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Evany Vital do Nascimento, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.974-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º, I, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 07 de março de 2023.

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO